



**Ministério da Fazenda**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 225, DE 7 DE ABRIL DE 2011**

Altera a Portaria MF nº 116, de 25 de fevereiro de 2009, que institui, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Comitê Executivo de Gestão do Programa Macroprocesso do Crédito Tributário (CMCT).

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 5º, 6º e 7º da Portaria MF nº 116, de 25 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Comitê Executivo de Gestão do Macroprocesso do Crédito Tributário - CMCT, com a finalidade de estabelecer as diretrizes e coordenar a atuação dos órgãos envolvidos na concepção, execução e controle do Programa Macroprocesso do Crédito Tributário - MCT." (NR)

- "Art. 2º.....
  - I - Secretária da Receita Federal do Brasil (RFB), que o presidirá;
  - II - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
  - III - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).
- § 1º Os membros e respectivos suplentes do CMCT serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos representados e designados por ato do Presidente do CMCT.
- § 2º O Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) colaborará com o CMCT, prestando-lhe o apoio e o assessoramento técnico necessários.

§ 3º A Secretária-Executiva do Ministério da Fazenda será a patrocinadora dos projetos integradores do Programa Macroprocesso do Crédito Tributário, assegurando os recursos necessários à implantação desses projetos, inclusive em articulação com órgãos externos, quando necessário.

§ 4º A Secretária do Tesouro Nacional (STN), a Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração (SPOA), a Escola de Administração Fazendária (ESAF), e outros órgãos do Ministério da Fazenda (MF), bem como os órgãos externos que atuarem nos projetos integradores poderão participar das deliberações, sempre que se fizer necessário, mediante convite do Presidente do CMCT." (NR)

"Art. 5º Compete ao CMCT:

- I - acompanhar o planejamento, a execução e o controle dos projetos integradores do Programa Macroprocesso do Crédito Tributário;
- II - atuar na solução de problemas entre os órgãos envolvidos;
- III - analisar a viabilidade das propostas de novos projetos integradores do Programa Macroprocesso do Crédito Tributário;
- IV - elaborar recomendações e subsídios para a tomada de decisão pela direção dos órgãos relacionados;
- V - divulgar periodicamente o andamento das iniciativas relacionadas ao Programa Macroprocesso do Crédito Tributário; e
- VI - estabelecer prioridades entre os projetos integradores concorrentes na utilização de recursos." (NR)

"Art. 6º O CMCT se reunirá mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, por solicitação de qualquer de seus membros.

Parágrafo único. O CMCT submeterá suas deliberações à apreciação de cada um dos dirigentes máximos dos órgãos integrantes do Comitê." (NR)

"Art. 7º O regimento do CMCT será estabelecido por ato dos membros permanentes do CMCT." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - o art. 4º da Portaria MF nº 116, de 25 de fevereiro de 2009; e

II - a Portaria MF nº 520, de 3 de novembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

**DESPACHOS DO MINISTRO**  
Em 7 de abril de 2011

Processo nº: 17944.001925/2008-86

Interessado: Estado da Bahia

Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia - PDA".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09 de dezembro de 2009, e considerando a permissão contida na Resolução nº 46, de 31 de agosto de 2010, também daquela Casa Legislativa, publicada no D.O.U. de 1º de setembro de 2010, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado da Bahia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

Processo nº: 00190.006006/2011-61.

Interessado: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.

Assunto: Contrato da Décima Nona Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA no valor bruto de R\$ 341.190.967,72 (trezentos e quarenta e um milhões, cento e noventa mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), posicionado em 1º de agosto de 2008, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processos nº: 00190.030163/2010-15.

Interessado: Caixa de Construções de Casas para o Povoado da Marinha - CCCPM.

Assunto: Contrato da Nona Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Caixa de Construções de Casas para o Povoado da Marinha - CCCPM, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor, no montante total de R\$ 5.642.287,40 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), posicionados em 1º de maio de 2009.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor Física Geral Experimental e Teórica do Instituto de Física, na categoria Adjunto. O número do edital do concurso é 32, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

- 1º - Murilo Santana Rangel
- 2º - Carlos Augusto Dominguez Zarro
- 3º - Alexis Ricardo Hernandez Nuñez

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 265, DE 7 DE ABRIL DE 2011**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009759/2010-91, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Expressão Gráfica, do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 30/03/2011.

Campo de Conhecimento: Design  
Regime de Trabalho: Dedicado Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto  
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

**PORTARIA Nº 268, DE 7 DE ABRIL DE 2011**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005526/2011-08 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Civil - ECV/CTC, instituído pelo Edital nº 013/DDPP/2011, de 11 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 49, Seção 3, página 46, de 14/03/2011, retificado no Diário Oficial da União nº 54, Seção 3, página 60 de 21 de março de 2011.

Campo de Conhecimento: Estruturas.  
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Elisabeth Junges	8,44

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

**PORTARIA Nº 269, DE 7 DE ABRIL DE 2011**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001683/2011-36 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Civil - ECV/CTC, instituído pelo Edital nº 010/DDPP/2011, de 3 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 45, Seção 3, página 68, de 4 de março de 2011, retificado no Diário Oficial da União nº 46, Seção 3, página 57, de 09/03/2011.

Campo de Conhecimento: Construção Civil.  
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rudiele Aparecida Schankowski	8,22
2º	Luís Fernando Corrêa de Sousa	8,11

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

**ATO COTEPE/PMPF Nº 7, DE 7 DE ABRIL DE 2011**

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de abril de 2011, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL						ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)
	GASOLINA (R\$/ litro)	DIESEL (R\$/ litro)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	
AC	3,0446	2,4839	3,2627	2,0000	2,4293	-	-
AL	2,8240	2,0170	2,7477	1,8321	2,0790	-	-
*AM	2,7445	2,1992	3,0268	-	2,3384	-	-
*AP	2,8900	2,2110	3,1823	-	2,5580	-	-
BA	-	-	-	-	2,2500	-	-
*CE	2,7571	1,9900	2,6154	-	2,0561	-	-
*DF	2,8700	2,0470	3,0000	-	2,8210	2,1900	-
*ES	2,8848	2,0466	2,6897	1,7845	2,5153	1,8446	-
*GO	2,9864	2,0542	3,0250	-	2,4681	-	-